DECRETO N.º 052/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA "IPTU PREMIADO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a campanha instituída no Município, pela Lei Complementar n° 007/2006, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde e educação, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3°, inciso I, da Lei Federal n° 5.768/71;

CONSIDERANDO que em 08 de março de 2023, havia 2.494 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro) imóveis cadastrados;

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a campanha "**IPTU PREMIADO**" para o exercício de 2023, conforme as regras estabelecidas neste Decreto, que tem como objetivo estimular o pagamento do IPTU, por meio da distribuição de prêmios, mediante sorteio aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis situados nos limites do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2°. Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização desta urbe, mediante a realização de sorteios.

§1º - O sorteio será realizado através do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), sendo o contribuinte proprietário de mais de um imóvel concorrerá conforme cada BCI cadastrada em seu nome;

§2º - Somente serão sorteados os imóveis (BCI) que estão ativos em nosso Cadastro Imobiliário.

Art. 3º. Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§1º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, não estarão aptos ao recebimento da premiação.

§2º - Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 4º. Fica excluído do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

III – Contribuintes que estiver com débitos de IPTU abertos (ano de 2023).

IV – Aqueles que tiverem parcelamento referente à IPTU.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 7º. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

III – os (a)Vereadores (a);

IV – A Coordenadora do Setor de Tributação e Fiscalização; e

V – Os Contribuintes isentos.

VI – quem possuir parcelamento ou débitos referente à IPTU.

Parágrafo Único: Os imóveis pertencentes a União, Estado, Distrito Federal e Município, estão automaticamente fora da referida premiação, ao passo que, se for premiado, será, imediatamente, feito outro sorteio.

Art. 8º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 9º. - Os sorteios serão realizados observando-se o seguinte:

I – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

II – No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vier a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição.

Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

III – O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

IV – Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal ou será objeto de publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

Art. 11. Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Decreto, Comissão Especial, com 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria de Governo e Planejamento que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o município e retirada do prêmio;

V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;

VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VII – Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

Art. 12. Os sorteios acontecerão no dia 11 de novembro de 2023, a partir das 21h00min, por meio de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um nome de contribuinte participante acompanhado de CPF ou CNPJ, tudo conforme cadastro imobiliário.

§ 1º - Poderá ser divulgada através do Diário Oficial do Município, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

§ 2º - Caso se repita a BIC (imóvel) já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um número válido com BIC diverso.

§ 3º - Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previstos nos art. 2º e 3º desta Lei Ordinária, <u>será efetuado novo sorteio no mesmo ato.</u>

Art. 13. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos deste Decreto, bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º - Os prêmios não reclamados em até 10 dias corridos após a notificação via AR ou a publicação em Diário Oficial será(ao) incorporado(s) ao patrimônio público municipal.

Art. 14. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 15. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 17. Para a premiação da campanha "IPTU PREMIADO", serão sorteados 40 prêmios de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Lúcio Roberto Calixto Costa,

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

JORNAL DA CIDADE

Valor por exemplar R$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

17 de março de 2023 - Ano 22 - Nº 2196

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Diretor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 052/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA CAMPANHA "IPTU PREMIADO" PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a campanha instituída no Município, pela Lei Complementar nº 007/2006, tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde e educação, mediante o sorteio de prêmios previsto no art. 3º, Inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71;

CONSIDERANDO que em 08 de março de 2023, havia 2.494 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro) imóveis cadastrados;

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada a campanha **"IPTU PREMIADO"** para o exercício de 2023, conforme as regras estabelecidas neste Decreto, que tem como objetivo estimular o pagamento do IPTU, por meio da distribuição de prêmios, mediante sorteio aos proprietários e legítimos possuidores de imóveis situados nos limites do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

§ 1º Será destinado ao custeio do programa o equivalente até 10% (dez por cento) dos valores arrecadados com os tributos citados no *caput* deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Art. 2º. Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário perante a Coordenadoria de Tributação e Fiscalização desta urbe, mediante a realização de sorteios.

§1º - O sorteio será realizado através do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), sendo o contribuinte proprietário de mais de um imóvel concorrerá conforme cada BCI cadastrada em seu nome;

§2º - Somente serão sorteados os imóveis (BCI) que estão ativos em nosso Cadastro Imobiliário.

Art. 3º. Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§1º - Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, não estarão aptos ao recebimento da premiação.

§2º - Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 4º. Fica excluído do sorteio:

I - Aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

II - Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

III – Contribuintes que estiver com débitos de IPTU abertos (ano de 2023).

IV – Aqueles que tiverem parcelamento referente à IPTU.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II - verificação de documentos;

III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 7º. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

III – os (a)Vereadores (a);

IV – A Coordenadora do Setor de Tributação e Fiscalização; e

V – Os Contribuintes isentos.

VI – quem possuir parcelamento ou débitos referente à IPTU.

Parágrafo Único: Os imóveis pertencentes a União, Estado, Distrito Federal e Município, estão automaticamente fora da referida premiação, ao passo que, se for premiado, será, imediatamente, feito outro sorteio.

Art. 8º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 9º. - Os sorteios serão realizados observando-se o seguinte:

I – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

II – No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vier a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição.

Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

III – O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

IV – Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 10. A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal ou será objeto de publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único: Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

Art. 11. Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Decreto, Comissão Especial, com 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria de Governo e Planejamento que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento deste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o município e retirada do prêmio;

V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;

VI – Homologar os sortelos e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VII – Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

Art. 12. Os sortelos acontecerão no dia 11 de novembro de 2023, a partir das 21h00min, por meio de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um nome de contribuinte participante acompanhado de CPF ou CNPJ, tudo conforme cadastro imobiliário.

§ 1º - Poderá ser divulgada através do Diário Oficial do Município, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

§ 2º - Caso se repita a BIC (Imóvel) já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um número válido com BIC diverso.

§ 3º - Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previstos nos art. 2º e 3º desta Lei Ordinária, <u>será efetuado novo sorteio no mesmo ato.</u>

Art. 13. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

§ 1º - A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos deste Decreto, bem como a validação do carnê de pagamento.

§ 2º - Os prêmios não reclamados em até 10 dias corridos após a notificação via AR ou a publicação em Diário Oficial será(ao) incorporado(s) ao patrimônio público municipal.

Art. 14. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 15. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 17. Para a premiação da campanha "IPTU PREMIADO", serão sorteados 40 prêmios de R$500,00 (quinhentos reais).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Lúcio Roberto Calixto Costa,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00997 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CLINICA NUTRICIONAL LTDA - EPP
Valor: R$ 9.331,20
Proveniente de: ATA N.º 008/2022 REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS E DIETAS ENTERAIS PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00998 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810
Valor: R$ 2.000.00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 NOBREAK MONO DE 700 VA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BASICA.

02 PODER EXECUTIVO
020910 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E
3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Empenho: **00741 OR 30/12/1899 2023**
Int.: JHONATHAN HENRIQUE MAGUETAS DE LIMA
Valor: R$ 5.750.00
Proveniente de: ATA N.º 004/20223 REFERENTE A LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED E SOM DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.